



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 253/2019

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.916.655/0001-53, com endereço na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505, Telefone: (81) 3366-4989, E-mail: carla@empesa.com.br, neste ato representada pelos senhores **Fábio André Frutuoso Lopes**, brasileiro, casado, diretor técnico, portador do Registro Geral n.º 4.978.285 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 811.586.884-15, residente na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505 e **Luiz Felipe Souto Buarque de Gusmão**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador do Registro Geral n.º 7.149.187 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 079.580.604-32, residente na Avenida Presidente Dutra, n.º 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 026/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 050/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 388.440,00** (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do período subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do período subsequente ao da medição.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Única - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, a critério da Administração, poderá ocorrer reajuste dos preços unitários mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro que o venha substituir.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7002/15.452.1503.2.104 – 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Manter no local dos serviços preposto com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a **CONTRATANTE** e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços contratados;
3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
3. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
2. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
3. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
4. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
5. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, bem como a infringência de normas legais aplicáveis, sujeita a rescisão contratual.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de anotações onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 21 de novembro de 2019.

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Fábio André Frutuoso Lopes
CONTRATADA

Luiz Felipe Souto Buarque de Gusmão
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 032/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 050/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 026/2019

CONTRATO: 253/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda, CNPJ: 07.916.655/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE

VALOR: R\$ 388.440,00 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7002/15.452.1503.2.104 – 3.3.90.39

DATA: 21 de novembro de 2019

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Fábio André Frutuoso Lopes
CONTRATADA

Luiz Felipe Souto Buarque de Gusmão
CONTRATADA